

PREFEITURA DE

**MAIRI**

CIDADE DE TODOS NÓS



**SMS**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA SAÚDE

CNPJ - 10.830.605/0001-63

# ***PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026***

## **ÓRGÃO SOLICITANTE:**

Secretaria de Saúde

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

027/2026

## **OBJETO:**

Registro de preço para aquisição de medicamentos extra-básicos (fora do elenco da assistência farmacêutica componente I e II) para atendimento aos usuários da Rede Atenção à Saúde do Município de Mairi - Ba.



### PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 10.830.605/0001-63, representado pela sua atual Gestora, Sra. Silvia Alves Ferreira Carneiro, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

### REGÊNCIA

Este Pregão será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal 041/2023 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se também as condições previstas neste Edital e seus anexos.

### INFORMAÇÕES DATA E HORA

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:00, do dia 24 de março de 2026.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** às 08:30, do dia 24 de março de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

### INFORMAÇÕES DE ACESSO

**ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA:** <https://www.bnc.org.br>

**CONSULTAS E DIVULGAÇÃO:** [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) e <https://www.bnc.org.br>

**ESCLARECIMENTOS:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Não havendo expediente no Município de Mairi ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do presente certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As decisões e informações por parte do Pregoeiro serão comunicadas mediante chat no Portal e demais atos publicados no Site Oficial da Prefeitura.

### INFORMAÇÕES GERAIS

<b>REGISTRO DE PREÇOS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO
<b>TIPO DE JULGAMENTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ITEM <input type="checkbox"/> GRUPO <input type="checkbox"/> GLOBAL
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO/FECHADO <input type="checkbox"/> FECHADO/ABERTO
<b>FORMA DE FORNECIMENTO:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> PARCELADO <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> NÃO
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SIM (para itens com valor estimado até 80.000,00) <input checked="" type="checkbox"/> LOCAL <input type="checkbox"/> REGIONAL <input type="checkbox"/> GERAL
<b>ITENS EXCLUSIVOS PARA MEI, ME E EPP:</b>	<b>TODOS OS ITENS DA PLANILHA</b> Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens foram destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado individual de cada item não ultrapassa o limite legal estabelecido.
<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:</b>	<b>R\$ 0,01</b>



## **1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preço para aquisição de medicamentos extra-básicos (fora do elenco da assistência farmacêutica componente I e II) para atendimento aos usuários da Rede Atenção à Saúde do Município de Mairi - Ba.

1.2. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços e/ou fornecimento, que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à comprovação de qualificação jurídica e regularidade fiscal.

2.2 - Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6.1. Aplicar-se-á a exceção ao tratamento diferenciado referente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não sendo efetuada a divisão de cotas para itens acima de R\$ 80.000,00, considerando a ausência de vantagem para a administração pública, a fim de possibilitar melhor fiscalização e gerenciamento do fornecimento, nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

## **2.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME:**

2.7.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas nos arts. 14 e 155 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.7.3. Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com o Município ou com qualquer ente da Administração Pública, durante o período da sanção;

2.7.4. Empresas que possuam, em seu quadro societário ou de administração, servidor público do órgão ou entidade promotora da licitação, em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;



2.7.5. Empresas reunidas em consórcio;

2.7.6. Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se comprovada a viabilidade econômica, na forma da legislação aplicável;

2.7.7. Empresas que não atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e em seus anexos.

## **2.8. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.8.1. A participação ocorrerá mediante encaminhamento da proposta de preços exclusivamente no sistema eletrônico, até a data e horário indicados. Como condição de participação, o licitante prestará as declarações exigidas em campo próprio do sistema. É vedado anexar documentos de habilitação junto à proposta, salvo se o sistema exigir documento estritamente necessário à proposta (ex.: catálogo/ficha técnica quando previsto para aceitação).

2.8.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.8.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. DA PROPOSTA DE PREÇO NO PORTAL**

3.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, até a data e horário estabelecidos, observando o disposto nos arts. 5º, inciso IV; 12, inciso I; e 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O licitante será responsável pelo fiel preenchimento dos campos eletrônicos da proposta, devendo indicar:

- a) Valor unitário da proposta, correspondente à execução integral do objeto, conforme especificações do Termo de Referência;
- b) Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, inclusive aqueles relativos às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública. se houver recursos, esse prazo fica suspenso até a decisão final.
  - c.1.) Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.
  - c.2.) O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

3.3. É vedada a inclusão de documentos de habilitação junto à proposta comercial, sem prejuízo do disposto no item 3.12.

3.4 Caso o sistema detecte falha na documentação, vício formal ou ausência de preenchimento de campo obrigatório, o licitante será intimado a sanar a irregularidade, desde que não afete a validade da proposta nem altere seu conteúdo substancial, conforme o art. 12, III da Lei nº 14.133/2021.



3.5. A apresentação da proposta implica plena concordância com todas as condições do edital e de seus anexos, inclusive a minuta contratual.

3.6. O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por grupo, deverá cotar preço para todos os lotes do grupo, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

3.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.9. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

3.9.1. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para a sua reabertura.

3.10. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos no edital e seus anexos.

3.10.1. Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada.

3.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante no BNC – Bolsa Nacional de Compras, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

3.12. Os documentos de habilitação não deverão ser anexados juntamente com a proposta inicial, salvo documentos estritamente necessários à avaliação da proposta (ex.: catálogo/ficha técnica quando exigido no Termo de Referência).

3.13. Encerrada a fase de lances e aceita a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante provisoriamente vencedor para anexar, no sistema, os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas. O não envio no prazo implicará inabilitação, com convocação do remanescente, observada a ordem de classificação.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

4.1 A sessão pública do presente pregão eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste edital, na data e horário nele especificados, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 No horário estabelecido, o sistema eletrônico tornará públicas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, iniciando-se a fase de análise e julgamento.

4.3 O pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, podendo desclassificar aquelas que apresentem vícios insanáveis, desconformidade com as especificações exigidas ou que contrariem as condições editalícias.

4.4 As propostas classificadas serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme o menor preço ofertado, e somente estas participarão da fase de lances.



4.5 A etapa de lances será conduzida exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro automático, sendo os licitantes informados em tempo real dos lances registrados, sem identificação do autor.

4.6 Os lances deverão ser formulados pelo menor preço global, sendo vedado o envio de lances iguais ao último próprio ou de terceiros. Cada novo lance deverá ser de valor inferior ao imediatamente anterior, observando-se o intervalo mínimo, especificado no preâmbulo, entre os lances.

4.7 O sistema disponibilizará canal de comunicação escrito entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão.

4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, a sessão permanecerá acessível para recepção de lances. Caso a desconexão seja superior a dez minutos, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação oficial no sistema.

#### **4.9 Modo de Disputa: Aberto**

4.9.1 A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver novos lances ofertados nos últimos 2 (dois) minutos.

4.9.2 O sistema encerrará a etapa de forma automática, após transcorridos 2 (dois) minutos sem novos lances válidos.

4.9.3 Definida a melhor proposta, se a diferença para a segunda colocada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

#### **4.10 Critério de desempate e tratamento diferenciado**

4.10.1 Será aplicado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10.2 Considerar-se-ão empatadas as propostas dessas empresas que se encontrem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta de empresa não beneficiária, facultando-se o exercício do direito de preferência.

4.10.3 Persistindo o empate entre quaisquer propostas, será observado o critério de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final entre os empatados;
- b) melhor desempenho contratual anterior;
- c) desenvolvimento de ações de equidade de gênero;
- d) existência de programa de integridade.

4.10.4 Permanecendo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;
- d) empresas que adotem medidas de mitigação ambiental.

e) Persistindo, o sistema realizará sorteio eletrônico entre as propostas empatadas.

#### **4.11 Negociação**

4.11.1 Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, mediante envio de contraproposta via sistema.



4.11.2 Caso a proposta permaneça acima do valor estimado e a negociação não seja frutífera, o pregoeiro poderá negociar com os licitantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

4.11.3 Todos os atos da negociação serão registrados e divulgados no sistema.

#### **4.12 Aceitação da Proposta**

4.12.1. Finalizada a etapa de lances e eventual negociação, o pregoeiro dará início à fase de aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, conforme critérios estabelecidos neste edital e em consonância com os princípios da vantajosidade e legalidade.

### **5. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas à contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2 A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seus sócios majoritários, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.3 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas na consulta à situação cadastral do licitante, o pregoeiro adotará diligência específica para verificar eventual tentativa de burla à sanção imposta a terceiros relacionados:

- a) A análise considerará vínculos societários, linhas de fornecimento, endereço comum, entre outros indícios de conexão operacional ou patrimonial;
- b) O licitante será previamente convocado para manifestação, com garantia do contraditório;
- c) Confirmada a tentativa de burla ou vínculo fraudulento, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

5.4 Verificadas as condições de participação e a inexistência de impedimentos, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

5.5 Caso o licitante tenha utilizado os benefícios previstos à microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará o cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e dos itens 3.5 e 3.6 deste edital.

5.6 Confirmada a regularidade jurídica e o direito a eventual tratamento favorecido, o pregoeiro procederá à análise da proposta quanto à sua compatibilidade com o objeto e à vantajosidade, inclusive em relação ao valor máximo definido no edital e seus anexos.

5.7 A proposta classificada em primeiro lugar será desclassificada se:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Estiver em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao teto estimado;
- d) Não demonstrar exequibilidade, quando exigida;
- e) Descumprir outras exigências do edital e seus anexos.

5.8 Nos termos do art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022, considerar-se-á indício de inexequibilidade, para fins de contratação de bens e serviços em geral, a proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração.



§1º A desclassificação, nesses casos, somente poderá ocorrer após diligência do pregoeiro ou da equipe de apoio, a fim de comprovar cumulativamente:

- I. Que os custos incorridos pelo licitante superam o valor ofertado; e
- II. A inexistência de estratégias comerciais legítimas ou custos de oportunidade que justifiquem o preço proposto.

5.9 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados documentos como planilhas de composição de custos, contratos similares anteriores, notas fiscais de insumos, ou qualquer outro meio idôneo que demonstre a viabilidade da execução contratual.

## **6. DA PROPOSTA AJUSTADA E ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

6.1 Encerradas as etapas de lances e negociações, o pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas, a seu critério, anexar no sistema a Proposta de Preços Ajustada, compatível com o último lance ofertado, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares comprobatórios das exigências editalícias.

6.1.1 Decorrido o prazo concedido, o não envio da proposta ajustada e/ou dos documentos complementares resultará no registro de não aceitação da proposta, sendo vedada sua apresentação posterior.

6.1.2 Eventual solicitação de prorrogação do prazo deverá ser formalizada, dentro do período inicialmente concedido, por meio do chat do sistema ou via e-mail institucional.

6.1.3 Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, será excepcionalmente admitido o envio da proposta ajustada para os e-mails: [licitacao@mairi.ba.gov.br](mailto:licitacao@mairi.ba.gov.br) e/ou [saude@mairi.ba.gov.br](mailto:saude@mairi.ba.gov.br). O responsável deverá confirmar o recebimento com o pregoeiro pelo telefone (74) 3636-2112. A Administração não se responsabiliza por falhas de envio não confirmadas.

6.1.4 Para fins de contagem de prazo, será observado o horário de expediente do setor de licitações: das 08h às 17h, em dias úteis, exceto feriados e pontos facultativos.

6.2 A proposta ajustada deverá conter:

- I. Redação em língua portuguesa, digitada, sem rasuras ou entrelinhas, assinada digitalmente pelo representante legal;
- II. Discriminação detalhada do objeto conforme o Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, marca, modelo, fabricante e demais dados técnicos;
- III. Preços expressos em moeda corrente nacional, com valores unitários em algarismos e valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais (Lei nº 14.133/2021, art. 12);
- IV. Indicação do banco, agência e número da conta para pagamento;
- V. Prazo de execução ou entrega, conforme o exigido no edital.
- VI. Datada e assinada pelo seu representante legal.

6.2.1 A proposta final será parte integrante do processo e referência para a execução contratual, inclusive para fins de sanções.

6.2.2 Ocorrendo divergência entre valores unitários e globais, prevalecerão os unitários.

6.2.3 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto licitado, vedadas alternativas de preços ou condições que levem a mais de um resultado.



6.2.4 Os percentuais irrisórios ou nulos indicados na planilha deverão ser justificados, sob pena de desclassificação, a critério do pregoeiro.

6.2.5 Os componentes de custo da planilha servirão de referência para futuras repactuações, não sendo admitida a inclusão de elementos não previamente apresentados.

6.2.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo admitida posterior alteração sob qualquer alegação de erro ou omissão.

6.2.7 A apresentação da proposta implica aceitação integral dos termos do edital, assumindo o licitante o compromisso de cumprir o objeto nas condições pactuadas.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1 Encerrada a etapa de aceitação da proposta, o pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas, apresentar, por meio do sistema eletrônico, os documentos exigidos para a habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme rol e condições previstos no Termo de Referência, item 10.3 (Documentos de Habilitação Exigidos), inclusive quanto à Qualificação Técnica, quando aplicável.

7.2 Os documentos deverão ser enviados exclusivamente em formato digital, via sistema.

- a) A exigência de apresentação de originais físicos ocorrerá apenas nos casos de dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital, ou quando houver previsão legal expressa;
- b) Quando a habilitação ocorrer antes da fase de julgamento, os documentos deverão ser enviados simultaneamente à proposta comercial;
- c) Após o encerramento da fase de habilitação prévia, não caberá exclusão de licitante por vício sanável nessa etapa, salvo se decorrente de fato superveniente ou anteriormente ignorado;
- d) Caso o pregoeiro solicite documentos complementares durante a sessão, o envio deverá ocorrer via sistema no prazo fixado, com registro da solicitação no chat público da sessão.

7.3 Será exigida declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se o declarante pela veracidade das informações.

7.4 É responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma. A omissão poderá ensejar a inabilitação.

7.5 A verificação de certidões e registros em sites oficiais constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

7.6 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, exceto se a habilitação ocorrer de forma antecipada.

7.7 Não será admitida substituição ou juntada posterior de documentos, exceto:

- a) para complementação de informações de documentos já apresentados, relativas a fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da proposta.

7.8 O pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e registrada em ata, sanar erros formais que não comprometam a validade jurídica dos documentos.

7.8.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, seu reinício será comunicado no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



7.9 O não atendimento às exigências de habilitação implicará inabilitação do licitante, com convocação do próximo classificado, na ordem de classificação.

- a) Será inabilitado o licitante que deixar de atender exigência editalícia ou apresentar documentos falsos ou adulterados.

7.10 Será aplicado o entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, que autoriza a aceitação de documento comprobatório de condição existente à época da proposta, ainda que não juntado por equívoco.

### **7.11 Da habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

7.11.1 Quando o licitante melhor classificado for ME ou EPP:

- a) Será analisada a documentação não fiscal e trabalhista normalmente;
- b) Caso haja alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será suspenso o julgamento da habilitação fiscal e concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento, para regularização.

7.11.2 O não saneamento das pendências no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, com possibilidade de convocação dos remanescentes ou revogação da licitação.

7.12 Constatado o atendimento pleno das exigências, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido via sistema eletrônico até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

8.2. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

8.3. Compete à autoridade responsável pela elaboração do Edital e seus anexos decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

8.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

8.5. A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do certame, salvo se for concedido efeito suspensivo mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, registrada nos autos do processo licitatório.

8.6. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento que:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto no item 8.1;
- b) Sejam subscritos por representante sem poderes legais ou não identificado como responsável legal pela proponente.

8.7. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeções até o terceiro dia útil anterior à data da sessão pública, venha a apontar falhas ou irregularidades posteriormente, salvo em caso de vício insanável.

8.8. Caso acolhida a impugnação e a alteração impacte a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitados os prazos mínimos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.



## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após a declaração do licitante vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, contados em tempo real pelo sistema eletrônico, para que os demais licitantes manifestem, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso. A ausência de manifestação implicará a preclusão do direito de recorrer.

9.3. Aceita a intenção de recorrer, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, exclusivamente pelo sistema eletrônico. As demais licitantes serão intimadas automaticamente a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do término do prazo da recorrente, assegurada a vista dos autos e elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo para a autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.5. Considera-se renúncia ao direito de recorrer a ausência da proponente ou seu desligamento da sessão pública antes do encerramento dos trabalhos.

9.6. A Administração não se responsabiliza por falhas na transmissão eletrônica de recursos ou contrarrazões, cuja entrega é de exclusiva responsabilidade das partes interessadas.

9.7. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

9.8. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis.

9.9. Após manifestação das partes, o Pregoeiro procederá à análise do mérito dos recursos e contrarrazões, podendo:

- a) Manter a decisão recorrida, manifestando-se pelo não provimento do recurso;
- b) Rever a decisão recorrida, manifestando-se pelo provimento do recurso.

9.10. Caso necessário, os autos poderão ser encaminhados ao setor jurídico do Município para parecer, e a decisão final será proferida pela autoridade competente.

9.11. Julgados os recursos e verificada a regularidade dos atos, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará o certame.

9.12. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, salvo disposição expressa em contrário.

9.14. É vedado a qualquer licitante utilizar recursos ou medidas meramente protelatórias com o intuito de impedir o regular andamento do certame, sujeitando-se às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, no Código Penal.



## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o comportamento do licitante ou contratado, com dolo ou culpa, que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender a solicitação de documentos feita pelo Pregoeiro durante a sessão pública;
- b) Não manter a proposta, salvo justificativa decorrente de fato superveniente, especialmente nos seguintes casos:
  - b.1) Não envio da proposta ajustada ao último lance ou à negociação;
  - b.2) Recusa em enviar detalhamento da proposta quando exigido;
  - b.3) Solicitação de desclassificação após encerramento da etapa competitiva;
  - b.4) Não apresentação de amostra, quando exigida;
  - b.5) Apresentação de proposta ou amostra em desconformidade com as especificações do edital;
- c) Deixar de celebrar o contrato ou de apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou instrumento equivalente, inclusive a ata de registro de preços, no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) Fraudar o procedimento licitatório;
- f) Adotar conduta inidônea ou fraudulenta, notadamente:
  - f.1) Agir em conluio com outros licitantes;
  - f.2) Induzir deliberadamente a erro o julgamento da proposta;
  - f.3) Apresentar amostras falsificadas ou deterioradas;
- g) Praticar atos ilícitos que visem frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Ressalvadas as responsabilidades civis e penais, a Administração poderá aplicar aos responsáveis pelas infrações, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das sanções observará:

- A natureza e a gravidade da infração;
- As circunstâncias do fato;
- Os danos causados à Administração;
- A existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- A eventual implantação de programa de integridade pela empresa.

10.4. A multa poderá variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, e deverá ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da intimação oficial.

- a) Para as infrações das alíneas “a”, “b” e “c”, aplicar-se-á multa de 10% sobre o valor do contrato;
- b) Para as infrações das alíneas “d”, “e” e “f”, a multa poderá variar entre 15% e 30% do valor contratual.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

10.6. Será assegurado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da penalidade.



10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, por até 3 (três) anos, no âmbito do ente federativo, nas infrações das alíneas “a”, “b” e “c”, quando não couber penalidade mais grave.

10.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses das alíneas “d”, “e” e “f”, ou, excepcionalmente, das alíneas “a”, “b” e “c”, quando a gravidade justificar. O prazo de sanção observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente caracteriza inadimplemento total da obrigação e implicará na aplicação das penalidades cabíveis, além da perda da garantia da proposta.

10.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a ata ou contrato, ou apresentar documentação falsa, garantido o contraditório (Art. 158, Lei 14.133/2021)

10.11. A aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, garantida defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.12. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade competente.

10.13. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo acima, cuja decisão deverá ser proferida em até 20 (vinte) dias úteis.

10.14. O recurso ou pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final.

10.15. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando houver provimento de recurso administrativo que implique a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou a própria anulação da sessão pública, hipótese em que deverão ser repetidos os atos anulados e todos os que deles dependam.

11.1.2. Em caso de erro na aceitação da proposta melhor classificada ou na hipótese de o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas situações, serão adotados os procedimentos imediatamente subsequentes ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão pública.

11.2.1. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat) ou por e-mail, conforme a fase do procedimento.

11.2.2. A convocação por e-mail será feita com base nos dados cadastrados no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados atualizados junto ao sistema.



## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – Concluídos os trabalhos da fase competitiva, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Autoridade Competente para apreciação e posterior expedição dos atos de adjudicação e homologação.

12.2. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e, em seguida, homologará o certame.

12.3 - Os atos de adjudicação e homologação serão registrados no sistema utilizado para o certame e publicados no Diário Oficial do Município e, se aplicável, em outros meios oficiais, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento/serviço nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste edital, define as condições de fornecimento/serviço, forma de pagamento, sanções aplicáveis e demais obrigações das partes.

13.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Havendo prorrogação da vigência, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas integralmente, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência anterior, sendo vedado o acúmulo com saldos não utilizados.

13.5. A Ata poderá sofrer reajuste, repactuação ou revisão, nos termos das normas aplicáveis.

13.5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.5.2. As alterações decorrentes de reajuste, repactuação ou revisão deverão ser publicadas na imprensa oficial.

13.6. Aplicam-se à Ata as regras dos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021 quanto à sua eventual alteração.

13.7. A fiscalização e a gestão da execução contratual decorrente da Ata observarão, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A secretaria usuária da Ata somente poderá emitir Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho mediante prévia existência de crédito orçamentário.

13.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições da Ata ou do edital;
- b) Rescisão administrativa de contrato, Ordem de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho;
- c) Recusa em reduzir preço registrado que se torne superior ao de mercado;
- d) Inadimplemento injustificado de fornecimento/Serviço;



- e) Inexecução parcial ou total das obrigações;
- f) Perda de condições de habilitação ou qualificação técnica;
- g) Interesse público devidamente justificado.

13.10. Concluído o processo de cancelamento, será promovido o apostilamento da Ata e informada aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

13.11. Se o preço registrado tornar-se superior ao de mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso não aceite, será liberado do compromisso sem sanções e convocados os demais classificados.

13.12. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer revisão, mediante comprovação documental. Se indeferido, deverá cumprir o compromisso sob pena de cancelamento e sanções.

#### **14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços sem justificativa plausível;
- b) Não retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Recusa em manter o preço registrado, nos termos do subitem 13.11 deste Edital;
- d) Aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Na hipótese da alínea “d”, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão motivada, manter o registro, vedando-se, contudo, novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurar a sanção.

14.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, poderá o órgão ou entidade gerenciadora convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

14.2. O cancelamento total ou parcial do registro de preços também poderá ocorrer por iniciativa do órgão ou entidade gerenciadora, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente motivadas:

- a) Por razão de interesse público devidamente justificado;
- b) A pedido do fornecedor, quando decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando não houver êxito nas negociações com fornecedores remanescentes, nos termos previstos no item 15.

#### **15 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

15.1. O Cadastro de Reserva será formado pelos seguintes fornecedores:

- a) Licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação da licitação; e
- b) Licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme apresentadas durante a sessão pública.

15.1.1. O registro previsto no subitem anterior tem por finalidade a formação de cadastro de reserva, a ser utilizado nos casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente adjudicado.



15.1.2. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, terão preferência os fornecedores mencionados na alínea “a” do subitem 15.1, seguidos daqueles listados na alínea “b”.

15.2. A formação do Cadastro de Reserva não implica obrigação da Administração de realizar contratações com os fornecedores nele constantes.

15.3. Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva ficam vinculados às mesmas condições e cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços.

## **16 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

16.1. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não assinar a Ata de Registro de Preços, não apresentar situação regular no ato da assinatura, ou em caso de cancelamento do seu registro, a Administração poderá recorrer ao Cadastro de Reserva, observando-se rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes.

16.1.1. Caso a Ata de Registro de Preços já tenha sido formalizada, o exame do Cadastro de Reserva será realizado somente após o devido cancelamento da ata.

16.2. O Pregoeiro realizará a análise da proposta de preços atualizada e da documentação de habilitação dos licitantes constantes do Cadastro de Reserva, conforme necessidade de contratação.

16.2.1. A habilitação dos licitantes que compõem o Cadastro de Reserva será exigida apenas no momento em que se fizer necessária a contratação de fornecedores remanescentes, conforme a ordem de classificação.

16.2.2. Quando for exigida a apresentação de amostras, esta deverá ocorrer nos mesmos moldes e condições previstas neste Edital.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO**

17.1. A contratação do(s) licitante(s) vencedor(es) será formalizada por meio da celebração de Termo de Contrato ou, quando cabível, da emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, contendo, no mínimo, a identificação do processo licitatório, especificações resumidas do objeto, quantidade, preço unitário e global, nome do contratado, local e prazo de entrega dos bens ou execução dos serviços, conforme solicitado pelo Contratante.

17.2. Os licitantes vencedores serão convocados para a assinatura eletrônica do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da convocação ao endereço eletrônico cadastrado no sistema.

17.2.1. A convocação será formalizada por e-mail, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante acompanhar o recebimento e o acesso ao seu ambiente virtual para assinatura do contrato.

17.3. O não atendimento à convocação no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a perda do direito à contratação, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar o licitante classificado na posição subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação, verificação da aceitabilidade da proposta e posterior habilitação.

17.4. Para a formalização contratual, o licitante vencedor deverá apresentar:

- a) Certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista junto à Fazenda Federal (inclusive quanto à Seguridade Social), Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com os arts. 67 e 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;



- b) Instrumento de procuração com poderes específicos para assinatura, caso o signatário não seja o representante legal constante no contrato social ou no ato constitutivo.

## **18 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente desta licitação serão exercidas pela secretaria requisitante de cada Ordem de Fornecimento/Serviço, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e aferir a regularidade do fornecimento, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e legais assumidas pela contratada, registrando as ocorrências e adotando, quando necessário, as providências corretivas cabíveis.

18.3. A autoridade competente poderá designar mais de um fiscal, com atribuições específicas, bem como instituir comissão de fiscalização, conforme a complexidade e o vulto do objeto contratado.

18.4. O não cumprimento das determinações do fiscal do contrato pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

## **19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1. A Administração Pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que torne o procedimento inconveniente ou inoportuno, nos termos do art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A licitação será anulada de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos casos de ilegalidade, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 71, inciso II, da referida Lei.

19.3. A declaração de nulidade de ato do procedimento licitatório somente atingirá os atos que dele diretamente dependam, respeitado o princípio da segurança jurídica e o interesse público.

19.4. A nulidade do contrato implicará em efeitos retroativos, impedindo os efeitos jurídicos que o mesmo produziria ordinariamente e desconstituindo os efeitos já produzidos, sem prejuízo da responsabilização daqueles que lhe tenham dado causa.

19.5. A nulidade da licitação ou do contrato não gerará obrigação de indenizar por parte da Administração, salvo quanto ao que for comprovadamente devido em relação ao que tiver sido executado e aceito.

19.6. Nenhum ato será invalidado se do vício não resultar prejuízo comprovado ao interesse público ou aos demais licitantes, conforme previsto no §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. A decisão que revogar ou anular o procedimento licitatório deverá ser motivada, precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos legais.

19.8. A autoridade competente para decidir sobre a anulação ou a revogação da presente licitação é o Prefeito Municipal de Mairi/BA.

## **20. DA OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

20.1. Nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a natureza do objeto licitado, o fornecimento deverá observar critérios de sustentabilidade social, especialmente no que se refere à inclusão de mão de obra em situação de vulnerabilidade social, ao respeito à diversidade e à promoção da equidade no ambiente de trabalho.



20.2. Recomenda-se à contratada, sempre que possível, a destinação de percentual das vagas aos seguintes grupos sociais:

- a) Pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- b) Jovens aprendizes, conforme a Lei nº 10.097/2000;
- c) Pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de medidas socioeducativas.

20.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade trabalhista, administrativa ou civil.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com os registros dos atos praticados, conforme previsto no art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de inexistência de expediente ou de fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, salvo comunicação expressa em contrário do(a) Pregoeiro(a).

21.3. Todas as referências de tempo constantes no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado da presente licitação não implica direito à contratação automática, constituindo mera expectativa de direito, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. As normas constantes neste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas são de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade, seja qual for a condução ou o resultado da licitação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Considerar-se-ão apenas os dias úteis no âmbito da Administração.

21.8. O descumprimento de exigências meramente formais não ensejará a desclassificação do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a validação do ato, respeitados os princípios da isonomia e da legalidade.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições do Edital e de seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

21.10. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos indicados no preâmbulo, conforme previsto no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes Anexos:

- Anexo I: Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo II: Declaração de Enquadramento;
- Anexo III: Termo de Referência
- Anexo III-A: Especificação Objeto
- Anexo IV: Formulário-Proposta



Anexo V: Declaração Unificada  
Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços  
Anexo VII: Minuta do Contrato

Mairi - BAHIA, 09 de março de 2026.

**SILVIA ALVES FERREIRA CARNEIRO**  
Secretária de Saúde



## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu responsável legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Cumpre integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos, conforme o disposto no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – A proposta apresentada contempla a totalidade dos custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, observando a Constituição Federal, a legislação vigente, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta aplicáveis na data da entrega da proposta;

III – Está ciente de que, para participar desta licitação e eventual contratação, deverão ser fornecidos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a:

- Documentos de identificação;
- Informações societárias;
- Contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil e relações de parentesco;
- Dados de contato;
- Sanções administrativas eventualmente em curso;
- Condenações por improbidade administrativa ou criminais.

IV – Está ciente de que os dados fornecidos integrarão o processo administrativo e serão tratados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e nome legível do responsável legal  
(Sócio ou procurador com poderes específicos)



**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e na Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – Enquadra-se como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;

II – Não ultrapassou, no ano-calendário, o limite de receita bruta estabelecido para a sua respectiva faixa de enquadramento, nos termos da legislação vigente;

III – Não celebrou, até a presente data, contratos com a Administração Pública que, somados, extrapolem o limite anual de receita bruta previsto para fins de qualificação como EPP, conforme exigência do art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006;

IV – Pretende se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, simplificado e diferenciado previsto na legislação supracitada, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de falsidade ou descumprimento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Unidade demandante:** Secretaria de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico 007/2026 – Sistema de Registro de Preços

**Processo Administrativo nº:** 027/2026

## **2. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preço para aquisição de medicamentos extra-básicos (fora do elenco da assistência farmacêutica componente I e II) para atendimento aos usuários da Rede Atenção à Saúde do Município de Mairi - Ba, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados definidos neste instrumento e em seus anexos.

A relação detalhada dos itens, respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados integra o(s) Anexo(s), parte indissociável deste Termo de Referência.

### **2.1. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A adoção da exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local fundamenta-se em dispositivos legais e princípios administrativos que orientam as contratações públicas, especialmente aqueles voltados ao fomento do desenvolvimento econômico regional, à ampliação da competitividade e à promoção da eficiência na execução dos contratos administrativos.

A medida encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.049/2025, que autoriza a concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado aos pequenos negócios nas contratações públicas realizadas pelo Município, inclusive com possibilidade de restrição ao âmbito regional e/ou local, desde que observados os requisitos legais, notadamente a existência mínima de fornecedores competitivos e a demonstração de vantajosidade para a Administração. Tal previsão está em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, que assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo seu papel estratégico na geração de emprego e renda, na dinamização da economia e na descentralização das oportunidades de contratação pública.

No caso específico do presente procedimento, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento de medicamentos extra-básico, a aplicação da exclusividade local mostra-se compatível com a natureza do objeto. O fornecimento possui caráter sob demanda, com entregas parceladas e frequentes, exigindo agilidade na entrega. A proximidade geográfica dos fornecedores contribui para maior celeridade na entrega, redução de custos logísticos e mitigação de riscos relacionados a atrasos ou inconformidades, refletindo diretamente na eficiência da execução contratual.

A restrição ao âmbito local, encontra-se devidamente amparada na legislação municipal e será aplicada considerando a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município, conforme verificação realizada nos autos do processo administrativo. Ademais, será realizada pesquisa de mercado ampla e idônea, a fim de assegurar que os preços registrados estejam compatíveis com os valores praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público, nos termos da referida lei municipal.

A Lei nº 14.133/2021 reforça a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, permitindo que a Administração estabeleça critérios que, além de assegurar a ampla competitividade, promovam o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia regional. Nesse contexto, a exclusividade regional não configura restrição indevida à



competitividade, mas instrumento legítimo de política pública, previsto em lei, destinado a estimular o crescimento dos pequenos negócios e a circulação de riqueza no território regional.

A medida também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir deslocamentos de longa distância para entrega dos materiais, minimizando a emissão de poluentes e os impactos logísticos, em consonância com as diretrizes contemporâneas de responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

Importante ressaltar que a jurisprudência dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União, reconhece a validade de políticas públicas que estabeleçam tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, desde que haja motivação adequada, embasamento técnico e jurídico consistente e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a exclusividade estabelecida neste edital atende aos comandos da legislação municipal e nacional aplicáveis, observa os requisitos legais para sua implementação e revela-se medida proporcional, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando contratações eficientes, vantajosas e comprometidas com o desenvolvimento econômico local.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O SUS, com seu caráter universal e integral, tem por prerrogativa garantir a oferta de tratamentos médicos e farmacológicos adequados para todas as pessoas, atendendo a condições de saúde específicas, de modo a assegurar o direito à saúde. No entanto, a lista de medicamentos que integra os componentes I e II da Assistência Farmacêutica é restrita a substâncias que atendem a demandas mais comuns ou básicas de saúde pública. No entanto, há uma realidade em que pacientes necessitam de medicamentos que não estão incluídos neste elenco, mas que são essenciais para o controle e tratamento de doenças crônicas, raras ou de difícil diagnóstico, cujos tratamentos exigem o uso de substâncias específicas.

3.2. Esses medicamentos extra básicos, muitas vezes, envolvem tratamentos oncológicos, imunobiológicos, medicamentos de alto custo, além de outros que, embora não compreendidos nas classificações do componente básico, são imprescindíveis para o tratamento de determinadas patologias. A ausência desses fármacos na rede pública comprometeria a continuidade de tratamentos essenciais, além de impactar negativamente a qualidade de vida dos pacientes e, em muitos casos, resultar em agravos irreversíveis à saúde.

3.3. Além disso, a gestão eficiente e responsável da saúde pública exige que, em determinadas situações, sejam feitas aquisições extras de medicamentos que não estão no elenco oficial, para garantir que a população não sofra com a falta de medicamentos essenciais. A decisão de adquirir medicamentos fora do elenco dos componentes básicos visa mitigar a escassez de alternativas terapêuticas e reduzir o risco de descontinuidade nos tratamentos, o que poderia resultar em complicações maiores para os pacientes.

3.4. Portanto, a aquisição de medicamentos extra básicos, de forma estratégica e fundamentada, é uma medida imprescindível para assegurar a integralidade e a continuidade dos cuidados médicos aos usuários da rede de atenção à saúde do município de Mairi/BA. Essa medida, além de atender a princípios constitucionais da saúde pública, demonstra o compromisso da gestão pública em garantir a assistência necessária a todos, em conformidade com as diretrizes do SUS e com as necessidades de saúde da população local.

3.5. Ressalte-se que o Município tem registrado uma demanda crescente nos serviços de saúde, o que reforça a necessidade de garantir estoque adequado para a manutenção das atividades assistenciais. A aquisição visa assegurar que as unidades de saúde possam prestar atendimento de forma eficiente, segura e tempestiva, minimizando riscos à saúde da população e cumprindo o dever legal de promover o direito à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Este Termo de Referência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6º, inciso XXIII (definição de termo de referência), 12 (planejamento da contratação), 19 (gerenciamento de riscos), 37



(registro de preços) e demais dispositivos pertinentes, bem como legislação correlata e normas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

4.2. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil, da legislação trabalhista e previdenciária, da legislação fiscal e tributária, bem como as normas técnicas da ABNT pertinentes à execução dos serviços.

4.3. O Município observará, ainda, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 041/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal.

## **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / SOLUÇÃO**

5.1. A Rede de Atenção à Saúde do Município de Mairi-BA enfrenta uma crescente demanda por medicamentos extra básicos essenciais para o tratamento e manutenção da saúde dos pacientes em diversas situações clínicas.

5.2. Para atender a essa necessidade, foram consideradas diversas opções de fornecimento disponíveis no mercado. A análise focou em aspectos como capacidade de fornecimento, conformidade regulatória, custo-benefício, suporte técnico pós-venda e o impacto econômico local.

a) Aquisição direta de produtos no varejo farmacêutico: A contratação de empresas locais foi considerada, tendo como vantagem o incentivo à economia local e a possibilidade de entrega rápida e imediata. Empresas locais podem atender às demandas emergenciais com maior eficiência, o que é essencial para o município em situações de urgência. Além disso, a contratação local reduz custos logísticos, eliminando a necessidade de transporte de longas distâncias. No entanto, para garantir a conformidade com as normas da ANVISA e a continuidade do fornecimento, será necessário avaliar a capacidade das empresas locais em atender às exigências técnicas.

b) Contratação de empresa especializada no ramo farmacêutico por meio de licitação: Esta opção também foi considerada, pois permite a aquisição de insumos em grande escala, com qualidade garantida e preços compatíveis com o mercado. A contratação de grandes fornecedores pode assegurar a continuidade do fornecimento e a rastreabilidade dos produtos adquiridos. No entanto, essa solução implica em custos logísticos mais elevados e prazos de entrega mais longos, o que pode não ser ideal para o município em termos de agilidade no atendimento à saúde pública.

c) A importação de insumos: Embora a importação de insumos possa garantir produtos de alta qualidade e tecnologia, essa alternativa envolve complexidades regulatórias, cambiais e logísticas, o que pode gerar atrasos e custos adicionais significativos, além de dificultar a flexibilidade e a capacidade de adaptação às demandas emergenciais da rede de saúde.

5.3. Após análise detalhada, recomenda-se a contratação de empresas locais, por meio de pregão eletrônico exclusivo para empresas da região, para o fornecimento de medicamentos extra básicos.

5.4. Essa opção apresenta a melhor solução para o município de Mairi-BA, pois alia agilidade no atendimento, benefícios econômicos locais e eficiência logística, sem comprometer a qualidade dos produtos e a conformidade com as exigências regulatórias da ANVISA. Empresas locais têm a capacidade de fornecer os insumos rapidamente e em conformidade com as normas sanitárias. A exclusividade para empresas locais permite um fortalecimento da economia local, gerando emprego e impulsionando o desenvolvimento regional.

5.5. Além disso, fornecedores locais podem se adaptar mais facilmente às necessidades específicas do município e responder rapidamente a emergências, o que é crucial para a gestão de saúde pública. Essa abordagem também contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais com transporte e armazenamento.



5.6. A contratação de empresas locais por meio de pregão eletrônico exclusivo é a melhor solução para garantir qualidade, agilidade e eficiência na entrega dos medicamentos extra básicos. Além disso, essa opção contribui para a promoção do desenvolvimento econômico local, gerando um ciclo de benefícios para o município. A parceria com empresas da região permite maior flexibilidade e personalização no atendimento às demandas emergenciais, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma mais imediata e eficaz.

5.7. A modalidade escolhida para a contratação de fornecedores locais será o Pregão Eletrônico, com exclusividade de participação para empresas locais. Esta forma de licitação possibilita uma maior participação de empresas da região, garantindo transparência, competitividade e a obtenção de melhores condições de preço e qualidade. Além disso, o pregão eletrônico reduz custos operacionais e amplia o alcance do processo licitatório, permitindo que empresas locais possam oferecer suas propostas de maneira mais eficaz e vantajosa.

5.8. A contratação de empresas locais, por meio de pregão eletrônico exclusivo, para o fornecimento de medicamentos extra básicos é a solução mais vantajosa para o município de Mairi-BA. Ela proporciona agilidade, eficiência, benefícios econômicos locais e o fortalecimento da economia da cidade, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento adequado e imediato às necessidades da Rede de Atenção à Saúde. Essa abordagem está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e responsabilidade social, que regem as aquisições públicas.

#### **5.9 Razão dos quantitativos**

Para determinar o quantitativo estimado para 12 meses foi considerado os dados realizados referente às aquisições utilizada pela secretaria, extraídos do sistema de compras do Município, referente aos exercícios de 2024/2025.

A necessidade desse material se dá devido ao consumo além da expectativa no exercício de 2024, haja vista que os números realizados ficaram acima do resultado alcançado em todo o exercício.

A quantidade estimada visa suprir ainda eventuais déficits de eventuais necessidades não sabidos até então a serem demandados pelos diversos órgãos conforme a necessidade.

### **6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O objeto da presente licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender à Farmácia Básica, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo Técnico deste Termo de Referência.

6.2. As especificações foram elaboradas de forma clara e objetiva, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. As especificações técnicas solicitadas são de qualidade comum, usuais no mercado, não superior à necessária para cumprir as finalidades, sendo que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento/serviço parcelado, conforme as necessidades das Unidades Administrativas do Município de Mairi/BA, durante a vigência da ata de registro de preços.

7.2. A cada demanda, será emitida Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/OS) ou instrumento equivalente pela Administração, contendo a quantidade e a especificação do item a ser entregue, observados os quantitativos máximos registrados.

7.3. O prazo máximo para a entrega dos itens será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação formal, devendo os produtos ser entregues em perfeito estado, novos, de primeiro uso e devidamente acondicionados.



7.4. As entregas deverão ocorrer no endereço indicado pela Administração no ato da requisição, em horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas com transporte, frete, seguro e demais encargos até a efetiva entrega e aceite dos materiais.

7.5. A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeito de fabricação ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem ônus adicional para a Administração.

## **8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços no Sistema de Banco de Preços, ferramenta oficial utilizada para consulta de valores praticados em contratações públicas e privadas, a fim de assegurar maior confiabilidade, transparência e aderência ao mercado.

8.2. O levantamento considerou registros atualizados, pertinentes ao objeto em análise, sendo possível obter parâmetros consistentes que refletem a realidade do mercado. Dessa forma, o valor estimado não representa limite absoluto para a contratação, mas sim referência para a elaboração da proposta pelas licitantes, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Ressalta-se que a utilização do Sistema de Banco de Preços atende às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, possibilitando maior economicidade e padronização no processo de compras públicas, conferindo segurança jurídica à Administração e garantindo condições isonômicas de competitividade entre os participantes.

8.4. O resultado da pesquisa encontra-se consolidado na Planilha de Estimativa de Custos (Anexo ao processo), que detalha quantitativos, especificações técnicas, valores médios unitários e totais.

8.5. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, sendo tornado público imediatamente após a conclusão desta etapa.

8.6. O sigilo justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a divulgação prévia do orçamento estimado influencie os valores ofertados, reduza a competitividade do certame ou favoreça a formação de conluíus entre licitantes.

8.7. A manutenção do orçamento como informação restrita promove maior equilíbrio e isonomia na disputa, obrigando os licitantes a elaborarem suas propostas de forma responsável, com base em seus próprios custos e condições de mercado.

8.8. Conforme ensina Rafael Carvalho Rezende Oliveira (Curso de Direito Administrativo, 9ª ed., Método), o orçamento sigiloso fortalece a economicidade e dificulta práticas anticompetitivas, na medida em que impede que os fornecedores utilizem o preço estimado pela Administração como referência para ajustes prévios de suas propostas.

## **9. ADEQUAÇÃO / FONTE ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa decorrente da presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Mairi/BA, estando devidamente compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

9.2. A execução orçamentária e financeira da contratação ocorrerá por meio de dotações consignadas no orçamento vigente, vinculadas às unidades administrativas demandantes, sob a rubrica de “Manutenção das Atividades Administrativas / Aquisição de Equipamentos”, ou outra classificação correlata que contemple a natureza da despesa, observando-se a classificação econômica 3.3.90.30 – Material de Consumo e/ou 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme o enquadramento específico de cada item.



9.3. Dessa forma, encontra-se assegurada a adequação orçamentária e financeira da contratação, nos termos do art. 18 da LRF e art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as obrigações assumidas decorrentes desta licitação tenham plena cobertura legal no orçamento municipal.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1. A presente licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso XLVIII, 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito da Administração.

### **10.2. Do julgamento das propostas**

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item unitário, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global ofertado para cada item, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não atendam às especificações técnicas do objeto;
- apresentem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- contenham valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos serviços a serem executados;
- apresentem condições que contrariem este Termo de Referência, o Edital ou a legislação vigente.

Para efeito de julgamento, serão considerados exclusivamente os valores unitários ofertados, prevalecendo aqueles que atenderem às condições de exequibilidade e às especificações exigidas.

O empate entre propostas será resolvido em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, observando-se a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando couber.

A Administração reserva-se o direito de negociar melhores condições com o primeiro colocado, conforme autorizado pelo art. 71 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

### **10.3. Da classificação por (lotes, unitários ou global)**

A escolha do julgamento por item se justifica em razão da natureza do objeto, que, embora semelhantes em natureza (medicamentos extra básicos), possuem características e especificações distintas, variando quanto a princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas e fabricantes.

Dessa forma, o julgamento por item garante:

- a) Ampla competitividade, possibilitando que diferentes fornecedores participem do certame de acordo com sua especialização, sem a necessidade de fornecer a totalidade dos produtos licitados;
- b) Favorecimento à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, ampliando o acesso de pequenos fornecedores locais e regionais ao mercado público;
- c) Redução de riscos de desabastecimento, uma vez que eventual inadimplemento de um fornecedor não comprometerá a totalidade do fornecimento, preservando a continuidade dos serviços públicos;
- d) Melhor aproveitamento dos recursos públicos, pois permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, assegurando que a Administração adquira os medicamentos pelo menor preço praticado no mercado para cada produto específico;
- e) Aderência ao princípio da economicidade e à supremacia do interesse público, garantindo abastecimento contínuo, qualidade e regularidade dos serviços prestados à população.



Portanto, a adoção do critério de julgamento por item é a solução que melhor atende aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

#### 10.4. Documentos de Habilitação Exigidos

Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação prevista nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, agrupada da seguinte forma:

##### **1. Habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se houver, alterações contratuais consolidadas;
- b) Registro comercial (no caso de empresário individual);
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento (quando exigível em lei)
- e) Documento de identificação do(s) sócio (s) ou responsável (is) legal (is) pela licitante.

##### **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

##### **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
  - a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**Dispensada a exigência de balanço patrimonial ou índices contábeis**, considerando tratar-se de fornecimento de bens e/ou prestação de serviço de pronta entrega, em atendimento ao princípio da proporcionalidade (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

##### **Qualificação Técnica**

- a) Comprovante de Regularidade Junto à Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a legislação vigente no respectivo domicílio da licitante.
- b) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

##### **Documentação específica - pessoa jurídica:**

Declaração unificada do licitante de que cumpre os requisitos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
- Declaração de integralidade dos custos;
- Declaração que não emprega menor;
- Declaração de autenticidade dos documentos;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de idoneidade;



- Declaração de reserva de cargos;
- Declaração de responsabilidade;
- Declaração de políticas ambientais;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A empresa vencedora da licitação, doravante denominada Contratada, obriga-se a:

1. Cumprir integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
2. Fornecer bens ou prestar serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, regulamentos aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.
3. Garantir que os produtos ou serviços sejam entregues em perfeitas condições de uso, livres de vícios ou defeitos.
4. Atender aos prazos fixados pela Administração, realizando a entrega ou execução no local, data e horário definidos, correndo por sua conta todas as despesas necessárias.
5. Assegurar a garantia contratual, respondendo por eventuais defeitos ou falhas detectadas, promovendo a substituição, reparo ou correção sem ônus para a Administração.
6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
7. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
8. Emitir e apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente em conformidade com a legislação vigente, como condição para o pagamento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. A Administração Pública Municipal, doravante denominada Contratante, obriga-se a:

1. Fornecer à Contratada todas as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto.
2. Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas.
3. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade constatada, fixando prazo para adoção das medidas corretivas.
4. Receber o objeto contratado, de forma provisória ou definitiva, conforme previsto na legislação aplicável, após a verificação de sua conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas.
5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições fixados no contrato, desde que comprovada a execução regular do objeto e mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.
6. Observar, em todas as fases da execução contratual, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais legislações pertinentes.

## **13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

13.1. A medição ou comprovação da execução do objeto será realizada pela Administração, por meio do servidor ou comissão responsável, que atestará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

13.2. Para fornecimento de bens e/ou serviços, considerar-se-á a data do recebimento definitivo como marco para o pagamento.

13.3. Para execução de serviços, considerar-se-á a medições mensais ou parciais, conforme definido no contrato.

13.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta indicada pela Contratada, no prazo estabelecido em contrato, contado a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.



13.5. Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, que deverá ser comprovada junto aos sistemas oficiais de consulta.

13.6. Em caso de atraso nos pagamentos por parte da Administração, incidirão encargos moratórios nos termos da legislação vigente.

13.7. Poderão ser efetuadas retenções legais previstas na legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

13.8. Em caso de execução irregular do objeto, a Administração poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Em razão da natureza da presente contratação, que se dará por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento por pronta entrega, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

15.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que:

- esteja expressamente prevista no edital e no contrato;
- não ultrapasse o percentual máximo fixado pela Administração;
- não recaia sobre atividades essenciais à execução do objeto;
- haja prévia anuência da Administração.

15.3. A subcontratação, quando autorizada, **não** transfere à Administração a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela qualidade, prazos e demais condições pactuadas, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. SUSTENTABILIDADE**

16.1. A sustentabilidade é um aspecto fundamental nas aquisições públicas, visando garantir que a aquisição de medicamentos para a saúde pública não apenas atenda às necessidades imediatas de atendimento, mas também respeite princípios ambientais, sociais e econômicos. Para a licitação de medicamentos extra básicos, é essencial que o processo licitatório e os fornecedores estejam comprometidos com práticas que promovam a sustentabilidade em toda a cadeia de fornecimento. Assim, a proposta de sustentabilidade pode incluir os seguintes aspectos:

- Exigência de que os medicamentos sejam fornecidos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental. O fornecedor deve comprovar a utilização de materiais que atendam a normas ambientais, como a redução de plásticos e uso de recursos renováveis.
- O fornecedor deve demonstrar que adota práticas de fabricação com o mínimo impacto ambiental, incluindo o uso responsável de recursos naturais (água, energia) e a gestão adequada de resíduos e efluentes gerados durante a produção dos medicamentos.
- O fornecedor deverá demonstrar práticas de responsabilidade social, como a promoção de condições dignas de trabalho e o respeito aos direitos dos trabalhadores, conforme as normas internacionais de trabalho (OIT) e legislação nacional.
- O fornecedor pode ser incentivado a colaborar com projetos sociais voltados para a saúde e bem-estar das comunidades, como ações de saúde preventiva, ou programas que visem melhorar o acesso à saúde para populações em situação de vulnerabilidade.
- O processo de fornecimento de medicamentos deve assegurar que os medicamentos estejam acessíveis a todas as camadas da população, respeitando os princípios da equidade no acesso ao medicamento e à saúde pública.
- O fornecedor deverá apresentar soluções que possibilitem a redução de custos operacionais, sem comprometer a qualidade do medicamento. A busca por alternativas que promovam a eficiência no fornecimento e a redução de desperdícios será valorizada.
- A proposta deve considerar o impacto a longo prazo do fornecimento, analisando a durabilidade e a resistência dos medicamentos oferecidos, a fim de garantir que o produto permaneça eficaz durante o período de validade e minimize a necessidade de substituição ou descarte.



- O fornecedor deve demonstrar compromisso com a economia circular, adotando estratégias que permitam a reciclagem ou reutilização de materiais utilizados na fabricação, embalagens ou transporte dos medicamentos, contribuindo para a redução do impacto ambiental da cadeia produtiva.
- Compromisso do fornecedor com práticas de descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados, como a adesão a programas de logística reversa ou sistemas de coleta de medicamentos para destinação segura

## **17. GESTÃO DE RISCOS**

17.1. A Administração deverá adotar medidas de gerenciamento de riscos que possam comprometer a adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 11, VI, e 169 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Os riscos identificados devem ser continuamente avaliados e monitorados, com vistas à sua mitigação ou eliminação.

17.3. Entre os riscos, medidas de mitigação e responsabilidade mais comuns em contratações públicas, destacam-se:

- Atrasos na entrega ou execução do objeto;
- Fornecimento de produtos ou serviços em desacordo com as especificações contratadas;
- Dificuldades financeiras da contratada, que comprometam a execução;
- Falhas de comunicação entre a Administração e a Contratada;
- Descumprimento de normas legais, fiscais, trabalhistas ou ambientais;
- Obsolescência tecnológica ou indisponibilidade no mercado (quando aplicável).
- Exigência de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes;
- Estabelecimento de prazos adequados de entrega/execução e aplicação de sanções em caso de descumprimento;
- Fiscalização constante do contrato por parte de servidor designado;
- Substituição imediata de bens ou correção de serviços em desacordo com o contratado;
- Monitoramento contínuo das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual (art. 92 da Lei nº 14.133/2021);
- Previsão de garantias contratuais, quando cabível, para assegurar a execução.
- O gerenciamento de riscos será de responsabilidade conjunta da Administração e do gestor do contrato, cabendo à Contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar ou reduzir a materialização dos riscos identificados.

17.4. Os riscos identificados, bem como as medidas de mitigação e os responsáveis por seu acompanhamento, encontram-se detalhados na Matriz de Riscos constante do Anexo III-B deste Termo de Referência, a qual passa a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

## **18. GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO**

18.1. A gestão do contrato decorrente desta contratação será realizada conforme os princípios, diretrizes e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir o adequado acompanhamento da execução contratual, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a preservação do interesse público.

18.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão do contrato será atribuída a servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Pública, dotada de competência técnica compatível com a natureza dos serviços contratados.

18.2-A. Nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, será observado o princípio da segregação de funções, sendo vedado ao mesmo agente acumular atividades de planejamento, gestão e fiscalização de contratos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas

18.3. O(s) gestor(es) do contrato será(ão) responsável(is) por:

- Acompanhar e fiscalizar in loco a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento dos prazos, metas, cronogramas e especificações técnicas;
- Analisar relatórios de execução e boletins de medição emitidos pela contratada;
- Solicitar ajustes, refações ou correções quando necessário;
- Verificar o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho por parte da contratada;



- Emitir parecer técnico quanto à regularidade dos serviços prestados para fins de autorização de pagamento;
- Registrar formalmente todas as intercorrências, orientações, notificações e penalidades eventualmente aplicadas;
- Reunir-se com representantes da contratada sempre que necessário para resolver questões técnicas ou administrativas.

18.4. Para garantir a rastreabilidade e a transparência da gestão, será adotado um sistema padronizado de controle técnico e documental, que incluirá:

- Registro sistemático das ordens de serviço, com datas, escopos, prazos e locais definidos;
- Relatórios periódicos de acompanhamento, com fotos, medições e evidências da execução;
- Checklists de verificação técnica, baseados em critérios objetivos de desempenho e qualidade;
- Planilhas de medição física e financeira, vinculadas às composições de custos da planilha orçamentária;
- Arquivamento digital de registros, correspondências, notificações e termos aditivos, se houver.

18.5. A contratada deverá colaborar plenamente com os agentes da Administração Pública responsáveis pela gestão contratual, comprometendo-se a:

- Disponibilizar toda a documentação técnica e comprobatória exigida durante a execução dos serviços;
- Garantir acesso irrestrito dos fiscais aos locais de obra e às instalações operacionais;
- Cumprir todas as exigências e recomendações emitidas pela gestão, dentro dos prazos definidos;
- Apresentar relatórios mensais contendo o andamento físico e financeiro dos serviços realizados.

18.5-A. Os registros e relatórios produzidos pela gestão contratual deverão ser integrados ao sistema eletrônico oficial de acompanhamento da Administração Pública Municipal, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência perante os órgãos de controle

18.6. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo físico documentado, a fim de assegurar a publicidade, a rastreabilidade e a validade jurídica dos atos administrativos e contratuais.

18.7. Caso sejam identificadas irregularidades graves, atrasos injustificados ou inexecução parcial dos serviços, a gestão do contrato poderá sugerir à autoridade competente:

- A abertura de processo de responsabilização contratual;
- A aplicação de sanções administrativas previstas em contrato (advertência, multa, suspensão, etc.);
- A proposição de rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados serão renovados integralmente, de forma a assegurar que a Administração mantenha disponível o mesmo volume estimado inicialmente, garantindo a continuidade do atendimento das demandas.

19.3. Os contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços terão vigência definida no instrumento contratual e poderão ser prorrogados, quando cabível, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições e devidamente justificadas a prorrogação pela Administração.

## **20. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. Os contratos decorrentes da presente licitação somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As alterações contratuais poderão ocorrer por:

- Aditivo contratual, para modificação de cláusulas de prazo, valor, objeto ou outras condições, desde que amparado na lei;
- Supressão ou acréscimo quantitativo, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e de até 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



- Reajuste ou repactuação, quando cabível, conforme índices e condições estabelecidos no contrato.
- O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 137, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo resultar em alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurado pelo art. 136 da referida lei.

20.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado, aprovado pela autoridade competente e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.4. É vedada a alteração contratual que resulte em modificação substancial do objeto, que comprometa a competitividade da licitação ou que afaste o interesse público que justificou a contratação.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a conduta da contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
- c) Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida no prazo legal;
- d) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

21.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por faltas leves que não causem prejuízo significativo;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d) No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação descumprida;
- e) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com todos os entes federativos, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação do interessado, nos termos do art. 156, inciso III.

21.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

21.4. As multas aplicadas e os prejuízos apurados:

- a) Poderão ser compensados com valores devidos à contratada;
- b) Poderão ser descontados da garantia contratual;
- c) Poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, se não quitados no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

21.5. Caso o valor da multa seja inferior ao dano causado, a Administração poderá promover a cobrança da diferença judicialmente, com base no art. 419 do Código Civil.

21.6. A aplicação das sanções observará os critérios de:

- Gravidade da infração;
- Reiteração;
- Dano causado à Administração;
- Proporcionalidade e caráter pedagógico da medida.



21.7. Caso sejam identificados indícios de infração administrativa enquadrável como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo deverá ser encaminhado, com despacho fundamentado, à autoridade competente, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. O PAR correrá de forma independente ao processo de apuração de danos, não impedindo a aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsão legal.

## **22. REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. A presente licitação será realizada sob o sistema de registro de preços, conforme previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentação municipal aplicável.

22.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa da Administração e comprovação da vantajosidade, observadas as condições iniciais.

22.3. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados integralmente, assegurando a disponibilidade da mesma estimativa inicial para atendimento das demandas administrativas.

22.4. A Ata poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades da Administração Municipal que manifestarem interesse, nos termos do edital.

22.5. Órgãos e entidades não participantes poderão aderir à Ata, como “caronas”, desde que autorizados pela Administração responsável e observados os limites legais.

22.6. A cada necessidade, a Administração convocará o fornecedor detentor do menor preço registrado, para o fornecimento/serviço do item demandado.

22.7. Em caso de impossibilidade de fornecimento/serviço pelo primeiro colocado, será convocado o fornecedor seguinte, respeitada a ordem de classificação.

22.8. O registro de preços não obriga a Administração à contratação, mas assegura ao fornecedor o direito de preferência na contratação, nas condições estabelecidas na Ata.

22.9. Os fornecedores registrados ficam obrigados a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência da Ata.

## **23. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

23.1. Considerando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 047/2024, apresentamos a justificativa para a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisições de natureza rotineira.

23.2. As aquisições em questão são caracterizadas pela sua natureza rotineira, sendo realizadas de forma periódica e com especificações já consolidadas pela administração pública. Estas aquisições não apresentam complexidade técnica ou inovações que demandem estudos aprofundados para cada nova contratação.

23.3. A elaboração de um ETP para cada aquisição rotineira implicaria em um dispêndio desnecessário de recursos humanos e materiais, além de prolongar o tempo de processo de contratação sem agregar valor significativo à qualidade ou eficiência da aquisição.

23.4. A administração possui histórico de aquisições do material licitado que comprovam a eficácia e adequação das especificações já estabelecidas. A elaboração de ETPs em situações em que a solução já consegue ser identificada não contribui para a melhoria do processo de contratação, mas sim para a burocratização do mesmo.

23.5. Diante do exposto, concluímos que a dispensa da elaboração do ETP para essa aquisição está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual. A ausência do ETP, neste caso específico, não prejudica a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados, nem expõe a administração a riscos desnecessários. Portanto, justifica-se plenamente a dispensa do ETP para as aquisições em tela.



#### **24. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Saúde do Município de Mairi/BA, unidade demandante e responsável pela coordenação técnica da contratação, em razão de sua competência na gestão de contratos da saúde e da necessidade de planejamento detalhado da demanda.

24.2. O documento foi elaborado em observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos que exigem a justificativa técnica da contratação e a compatibilidade do objeto com as reais necessidades da Administração.

.

.

.

.

.



**ANEXO III-A**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	ACECLOFENACO 100MG	COMPRIMIDO	3000
2	ÁCIDO MEFENÂMICO COMP 500 MG	COMPRIMIDO	1200
3	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50MG/12,5MG	COMPRIMIDO	600
4	CETOTIFENO, FUMARATO DE 0,2MG/ML C/120ML	FRASCO	50
5	CICLOBENZAPRINA 5 MG CPR	COMPRIMIDO	1500
6	CITALOPRAM 20MG	COMPRIMIDO	700
7	PROPIONATO DE CLOBETASOL EMULSÃO 0,5 MG/ML, FRASCO COM 59 ML	FRASCO	45
8	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG + AMITRIPTILINA 12,5MG	COMPRIMIDO	480
9	CLORIDRATO DE AMANTADINA 100MG	COMPRIMIDO	500
10	CLORIDRATO DE LIDOCAINA, 50MG/G - POMADA C/25 G	BISNAGA	35
11	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg	COMPRIMIDO	600
12	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG CPR	COMPRIMIDO	600
13	COLECALCIFEROL 50000UI	COMPRIMIDO	120
14	COLECALCIFEROL 7000UI	COMPRIMIDO	120
15	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA 10MG	COMPRIMIDO	2700
16	DIOSMINA + HESPERIDINA 900+100MG	COMPRIMIDO	9000
17	FERRIPOLIMALTOSE 50MG/ML SOLUÇÃO 30ML	FRASCO	50
18	FOSFATO CODEINA+PARACETAMOL 500MG + 30MG	COMPRIMIDO	540
19	FUM. DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO + PROPIONATO DE FLUTICASONA 12/250MCG	CÁPSULA	100
20	GABAPENTINA 400MG CÁPSULAS	CÁPSULA	600
21	LEVOMEPRMAZINA 4% C/20 ML	FRASCO	50
22	LOSARTANA POTÁSSICA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG	COMPRIMIDO	3000
23	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	COMPRIMIDO	600
24	NIMESULIDA 100MG	COMPRIMIDO	3600
25	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG+ BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	3000
26	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	3000
27	PREGABALINA 75MG CPR	COMPRIMIDO	750
28	PROPATILNITRATO 10MG	COMPRIMIDO	1250
29	SUPLEMENTO VITAMÍNICO CLORIDRATO CIPROEPTADINA BC B12 240ML	FRASCO	300
30	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 320/25 MG	COMPRIMIDO	3000
31	SULFATO DE GLICOSAMINA 500 MG + SULFATO DE CONTROITINA 400 MG	COMPRIMIDO	900
32	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG	COMPRIMIDO	1500



33	SUCCINATODE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG	COMPRIMIDO	1000
34	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA DE 24/26 MG	COMPRIMIDO	1500
35	PERICIAZINA 10 MG	COMPRIMIDO	600
36	ATOMOXETINA 18MG	COMPRIMIDO	1.800
37	LINAGLIPTINA 5 MG	COMPRIMIDO	900
38	FÓRMULA DE PARTIDA 400G Leite em pó, fórmula infantil para lactantes de zero a seis meses, composta por Lactose, soro de leite, oleina de palma, leite desnatado, óleo de palma, galactooligosacarídeo, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, oligofrutossacarídeo, sais minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, cloreto de cálcio cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio, selenato de sódio), vitaminas (vitaminas C, taurina, inositol, vitamina E, vitamina A, niacina, ácido pantotênico, vitamina D, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, ácido fólico, vitamina K, biotina), l-fenilalanina, L-histidina, bitartarato de colina, L-camitina e regulador de acidez ácido cítrico. Sem Glúten. TIPO (Aptamil 1, Nan Comfort 1, Similar ou Superior)	UNIDADE	35
39	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE 400G (referência de padrão de qualidade: Nan Sem Lactose, Aptamil sem lactose, Similar ou Superior). Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 a 12 meses de idade com intolerância à lactose. Isenta de lactose e sacarose, com DHA e ARA.	UNIDADE	25
40	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA SEM RESTRIÇÃO DE LACTOSE 400G (referência de padrão de qualidade: Aptamil Pepti, similar ou superior). Fórmula infantil à base de proteínas do soro do leite extensamente hidrolisadas, com TCM, DHA, ARA. Para pacientes sem restrição de lactose e APLV. Isenta de glúten.	UNIDADE	15
41	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO (referência de padrão de qualidade: Ensure, Nutren 1.0, Similar ou Superior). Nutrição completa e balanceada em pó, para uso enteral ou oral, com vitaminas e minerais. Normocalórica (1.0Kcal/ml) em sua diluição padrão, normoprotéica (15% do VCT) com no mínimo 80% de proteína animal. Qualquer Sabor.	UNIDADE	15
42	SUPLEMENTO EM PÓ HIPERPROTEICO PARA ADULTOS E IDOSOS (referência de padrão de qualidade: Nutren Senior, Sustap Senior, Similar ou Superior). Suplemento em pó para nutrição enteral ou oral, normocalórico (na diluição padrão) e hiperproteico (com no mínimo 20%), indicado para paciente adulto e idoso. Presença de fibras, vitamina D e cálcio. Isento de sabor, sacarose, frutose e glúten.	UNIDADE	20
43	BESILATO DE ANLODIPINO 2,5MG	COMPRIMIDO	2.500
44	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50MG	COMPRIMIDO	9000
45	MIRTAZAPINA 30MG	COMPRIMIDO	1500
46	GLIMEPIRIDA 2MG + METFORMINA 1000MG	COMPRIMIDO	900
47	ALPRAZOLAM 1 MG MG CPR	COMPRIMIDO	1800



48	ALPRAZOLAM 2 MG MG CPR	COMPRIMIDO	1800
49	APIXABANA 5MG	COMPRIMIDO	600
50	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100MG/25MG	COMPRIMIDO	600
51	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMPRIMIDO	1200
52	ATORVASTATINA CÁLCICA 40MG	COMPRIMIDO	3600
53	ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG	COMPRIMIDO	3600
54	BACLOFENO 10 MG CPR	COMPRIMIDO	8000
55	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+CLORIDRATO METIFORMINA 12,5/1000 MG	COMPRIMIDO	3600
56	BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML C/3 ML	FRASCO	20
57	BISOPROLOL 2,5MG	COMPRIMIDO	300
58	BISOPROLOL 5MG	COMPRIMIDO	500
59	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG CPR	COMPRIMIDO	2000
60	BUDESONIDA SUSPENSÃO EM SPRAY 32 MCG/DOSE, 120 DOSES	FRASCO	10
61	BUDESONIDA SUSPENSÃO EM SPRAY 50 MCG/DOSE, 200 DOSES	FRASCO	10
62	BUDESONIDA SUSPENSÃO EM SPRAY 64 MCG/DOSE, 120 DOSES	FRASCO	10
63	CARBAMAZEPINA CR 200 MG	COMPRIMIDO	500
64	CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA C/15ML	FRASCO	25
65	CELECOXIBE 200MG	COMPRIMIDO	300
66	CETOPROFENO 150MG	COMPRIMIDO	500
67	CIANOCOBALAMINA / MONONITRATO DE TIAMINA / CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5000MCG C/3X1ML AMPOLA	AMPOLA	25
68	CIANOCOBALAMINA (Vitamina B12) 100mg, PIRIDOXINA (Vitamina B6) 10mg e TIAMINA (Vitamina B1) 5.000mcg	COMPRIMIDO	210
69	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
70	CLORIDRATO DE BROMEXINA XAROPE 8MG/5ML	FRASCO	100
71	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	COMPRIMIDO	600
72	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2,0%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5% C/5ML	FRASCO	45
73	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG	COMPRIMIDO	1000
74	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180MG	COMPRIMIDO	300
75	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10MG CPR	COMPRIMIDO	700
76	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG CPR	COMPRIMIDO	1050
77	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG	COMPRIMIDO	9000
78	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG CPR	COMPRIMIDO	900
79	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	600
80	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG	COMPRIMIDO	450
81	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	COMPRIMIDO	300
82	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG	COMPRIMIDO	600



83	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5 MG+PARACETAMOL 325 MG	COMPRIMIDO	750
84	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CPR	COMPRIMIDO	500
85	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG	COMPRIMIDO	2500
86	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG CPR	COMPRIMIDO	1200
87	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CPR	COMPRIMIDO	600
88	COLECALCIFEROL 15000UI	COMPRIMIDO	120
89	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 g + sulfato de condroitina 1,2 g, pó para solução oral,	SACHÊ	300
90	CREME HIDRATANTE com Ureia 10%, sem fragrância, hipoalergênico, pote com 453g	FRASCO	45
91	CUMARINA 15 MG+TROXERRUTINA 90 MG CPR DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	1350
92	DAPAGLIFLOZINA 10MG	COMPRIMIDO	1500
93	DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG	COMPRIMIDO	1500
94	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA MR 35 MG	COMPRIMIDO	6000
95	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA / ÁCIDO SALICÍLICO POMADA C/30G	BISNAGA	25
96	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA +FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL,5MG+2MG 1ML C/1 AMP	AMPOLA	100
97	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,5+0,4MG	COMPRIMIDO	1500
98	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SERINGAS	SERINGAS	60
99	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SERINGAS	SERINGAS	30
100	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10MG + 20MG	COMPRIMIDO	300
101	FENOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA C/60ML	FRASCO	200
102	FERRIPOLIMALTOSE 400MG	COMPRIMIDO	300
103	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG CPR	COMPRIMIDO	2800
104	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 50 MG+CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	2800
105	GABAPENTINA 300MG CÁPSULAS	CÁPSULA	600
106	IBANDRONATO DE SÓDIO 150MG	COMPRIMIDO	15
107	IVEMECTINA 6MG CPR	COMPRIMIDO	1200
108	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G, pomada dermatológica, bisnaga com 30 g	BISNAGA	45
109	LAMOTRIGINA 100 MG CPR	COMPRIMIDO	600
110	LAMOTRIGINA 25 MG CPR	COMPRIMIDO	600
111	LAMOTRIGINA 50 MG CPR	COMPRIMIDO	600
112	LATONOPROSTA 0,005% 50 MCG/ML C/2,5 ML	FRASCO	50
113	LEVODROPROPIZINA 30MG/5ML COM 120ML	FRASCO	100
114	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 500MG	COMPRIMIDO	200
115	LEVOFLOXACINO HEMI-HIDRATADO 750MG	COMPRIMIDO	140
116	LEVOMEPRMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	1000



117	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1000
118	LOSARTANA POTÁSSICA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5MG	COMPRIMIDO	1000
119	MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA 2 MG + 5 MG	CÁPSULA	1200
120	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	COMPRIMIDO	3000
121	MESILATO DE ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	COMPRIMIDO	1500
122	MESILATO DE ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG	COMPRIMIDO	1500
123	METAMUCIL 210	FRASCO	100
124	NITAZOXANIDA 20MG/ML 45ML 100ML	FRASCO	100
125	NITAZOXANIDA 500MG CPR	COMPRIMIDO	600
126	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 20MG+12,5MG	COMPRIMIDO	1200
127	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	COMPRIMIDO	3000
128	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG+ BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	3000
129	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG	COMPRIMIDO	3000
130	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG+ BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	3000
131	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	3000
132	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG CPR	COMPRIMIDO	450
133	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG CPR	COMPRIMIDO	450
134	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG CPR	COMPRIMIDO	450
135	PANTOPRAZOL 40MG	COMPRIMIDO	1120
136	PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	600
137	PREGABALINA 150 MG CPR	COMPRIMIDO	1500
138	RIVAROXABANA 10 MG	COMPRIMIDO	1500
139	RIVAROXABANA 15 MG	COMPRIMIDO	2800
140	RIVAROXABANA 20 MG	COMPRIMIDO	2800
141	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG	COMPRIMIDO	300
142	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG	COMPRIMIDO	900
143	ROSUVASTATINA CÁLCICA 5MG	COMPRIMIDO	300
144	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOHIDRATADO 50 MG	COMPRIMIDO	300
145	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG	COMPRIMIDO	3000
146	SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA NUTRIÇÃO COMPLEMENTAR C/400G	UNIDADE	20
147	TINIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL 30 MG/G + 20 MG/G BISNAGA 40G	BISNAGA	50
148	TOPIRAMATO 50MG CPR	COMPRIMIDO	900
149	TRAVOPROST 0,004% C/2,5 ML	FRASCO	20
150	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 300MG	COMPRIMIDO	1000
151	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	1000
152	VALSARTANA 160 MG+HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1350



153	VALSARTANA 160MG	COMPRIMIDO	1500
154	VALSARTANA 320 MG	COMPRIMIDO	1350
155	VALSARTANA 80MG	COMPRIMIDO	1350



ANEXO IV  
**FORMULÁRIO-PROPOSTA**

Nome da empresa (razão social):.....  
Endereço:.....  
Cidade:.....UF:.....CEP:.....  
CNPJ n.....Telefone:.....  
E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata:

Nome:..... Cargo/função:.....  
CPF:..... RG:.....  
Endereço:.....  
Telefone(s):..... E-mail:.....

A presente proposta tem como objeto xxxxxx, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- No preço cotado devem estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**2. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Se houver recursos, esse prazo fica suspenso até a decisão final.

....., ..... de ..... de 20\_\_.

(nome e assinatura do responsável)

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, **DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 00X/2026**, para todos os efeitos legais que:

**1 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidões ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

**2 - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declara, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração conjunta – Anexo III)

**4 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

Declara, que os documentos encaminhados e apresentados no presente processo são autênticos, assumindo o mesmo poder de prova que os originais, nos termos do Art. 3º, § 2º da Lei 1.3726/2018 e dos Art. 298 e Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940).

**5 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIDITO**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairi, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**7 - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021

**8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARAMOS para fins de direito na qualidade de proponente que:



1. Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
3. Comprometemo-nos a entregar o material solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da OF emitida pela Secretaria solicitante.
4. Comprometemo-nos que a entrega dos produtos licitados será feita em carro adequado pertencente a empresa, ou que a esta preste serviço, e nos locais determinados na Ordem de Fornecimento expedida do Município.
5. Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser contratado, bem como, ao Edital.

#### **9 - DECLARAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS**

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens pós- consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### **10 – DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CPF sob nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato e que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: (). Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Em, // .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



**ANEXO VI**  
**MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXX/20XXX**

O **xxx**, com sede na **xxxx**, na cidade de Mairi-BA, inscrito no CNPJ sob o nº **xxx**, neste ato representado por seu(ua) Gestor(a), Sr(a). **xxxxx**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **0xxx/2026**, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, vinculada ao Processo Administrativo nº 216/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxx**, com sede em **[ENDEREÇO]**, na cidade de **[MUNICÍPIO/UF]**, neste ato representada por **[NOME E CPF]**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no **Edital de Licitação nº xx/202xx**, no **Termo de Referência** e na **proposta apresentada pela Contratada**, que passam a integrar a presente Ata.

A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 11.462/2023, pelas normas municipais aplicáveis e pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir, não constituindo obrigação de contratação, mas assegurando ao fornecedor o direito de preferência nas contratações dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de **xxxxxxxxxx**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação nº **00X/2026**, que integra a presente Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. As contratações que decorrerem desta Ata serão formalizadas por instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento para todos os fins.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas constam do Anexo I desta Ata, do qual passa a fazer parte integrante, independentemente de transcrição.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata, podendo os fornecedores nele classificados ser convocados pela Administração, na ordem de classificação, em caso de impossibilidade do primeiro colocado ou demais detentores de preço registrado.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços será o Município de **[nome]**, por meio da **[Secretaria/Setor responsável]**, cabendo-lhe a condução do certame, a assinatura da Ata, a gestão das informações e o controle da utilização da ARP.
- 3.2. São participantes desta Ata as secretarias municipais, fundos e demais unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Município de **[nome]**, que poderão realizar contratações com base nos quantitativos registrados, respondendo cada uma pelas contratações que efetivar.
- 3.3. Os órgãos e entidades participantes desta Ata de Registro de Preços assumem integral responsabilidade pelas contratações que realizarem com base nos preços registrados, cabendo-lhes:
  - I. assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cada contratação;
  - II. formalizar os instrumentos de contratação decorrentes da Ata, conforme a legislação aplicável;
  - III. acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que firmarem, aplicando, quando for o caso, as penalidades cabíveis;



IV. comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências relevantes que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou a aplicação de sanções.

3.4. A inclusão do órgão como participante desta Ata importa em manifestação de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na presente Ata, não sendo necessária assinatura de termo específico.

3.5. Fica vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a figura do “carona”, em conformidade com o edital e com a decisão do órgão gerenciador.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

4.1. A validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que o órgão gerenciador comprove que os preços registrados permanecem vantajosos em relação aos praticados no mercado.

4.2. Os contratos decorrentes da Ata terão sua vigência definida nos respectivos instrumentos, observada a disponibilidade orçamentária no exercício em que forem firmados e, quando ultrapassarem um exercício financeiro, a previsão no Plano Plurianual.

4.3. A formalização da contratação com os fornecedores registrados poderá ocorrer por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação, serão registrados nesta Ata:

- I. os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o limite máximo previsto no edital e o quantitativo efetivamente assumido;
- II. os fornecedores que aceitarem cotar bens ou serviços pelo mesmo preço do adjudicatário, os quais comporão o cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

4.5. O cadastro de reserva terá por finalidade assegurar a convocação de fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- I. quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos;
- II. quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou do item.

4.6. Na convocação de fornecedores remanescentes, será observado o seguinte:

- I. os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário terão prioridade sobre os que mantiverem o preço original;
- II. os convocados terão prazo idêntico ao do primeiro classificado para assinatura da Ata, admitida uma única prorrogação, por igual período, desde que solicitada e justificada dentro do prazo;
- III. caso os remanescentes não aceitem a contratação, a Administração poderá negociar com os demais classificados para obtenção de condições mais vantajosas, mesmo acima do preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação.

4.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados para mais ou para menos, observada a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;



- II. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III. quando houver previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No caso de reajustamento, deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, aplicando-se o índice previsto no edital.

5.3. No caso de repactuação, quando cabível, esta poderá ser solicitada pelo interessado, conforme critérios definidos no edital e na legislação pertinente.

5.4. O fornecedor registrado obriga-se a reduzir seus preços sempre que, em decorrência de redução de preços praticados no mercado, os valores registrados se tornarem superiores aos praticados em condições de mercado, sob pena de cancelamento do registro.

5.5. As alterações ou atualizações de preços deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

- I. Caso o fornecedor não aceite a redução, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidades;
- II. Nessa hipótese, o órgão gerenciador convocará, na ordem de classificação, os fornecedores constantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços ao patamar de mercado;
- III. Se não houver êxito, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do registro e adotará as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor alegar impossibilidade de cumprimento das obrigações, poderá requerer ao órgão gerenciador a atualização do preço, mediante:

- I. pedido formal, acompanhado de documentação comprobatória ou planilha de custos;
- II. análise do órgão gerenciador, que poderá deferir a atualização, indeferir-la ou cancelar o registro do fornecedor, convocando os remanescentes na ordem de classificação;
- III. na hipótese de comprovação da majoração de preços de mercado, o órgão gerenciador poderá atualizar os valores registrados, mediante formalização no processo administrativo.

6.3. Qualquer redução ou majoração de preços deverá ser formalizada por termo aditivo ou apostilamento, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, devendo o órgão gerenciador comunicar os órgãos e entidades que tenham firmado contratos decorrentes da ata, para eventual adequação contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes desta Ata, mediante justificativa e autorização formal.

7.2. O remanejamento deverá observar:

- I. a anuência prévia do órgão ou entidade participante que sofrer a redução de quantitativos;
- II. que não haja alteração do quantitativo total registrado na Ata;
- III. que sejam mantidas as condições estabelecidas no edital e nesta Ata.

7.3. O remanejamento será formalizado no processo administrativo da Ata de Registro de Preços e comunicado aos fornecedores registrados.



## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. descumprimento das condições da Ata, sem justificativa aceita pela Administração;
- II. não retirada da nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem motivo justificado;
- III. recusa em manter o preço registrado, quando houver redução de mercado, nos termos do Decreto nº 11.462/2023;
- IV. aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão gerenciador, com registro no processo administrativo e publicação no PNCP.

8.4. Em caso de cancelamento do registro, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- I. por razão de interesse público devidamente justificado;
- II. a pedido do fornecedor, quando decorrente de caso fortuito ou força maior;
- III. quando, em razão de flutuação de mercado, não for possível manter os preços registrados, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento das condições desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, em especial as do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos causados à Administração.

9.2. As sanções também se aplicam aos fornecedores integrantes do cadastro de reserva que, convocados e tendo assinado a Ata, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

9.3. Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, nos termos do art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023, exceto quando o descumprimento disser respeito a contratações específicas dos órgãos ou entidades participantes, hipótese em que a competência caberá a estes, conforme art. 8º, inciso IX, do mesmo Decreto.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou o cancelamento do registro do fornecedor, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. A aplicação de penalidades observará sempre o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo regular.

## **10. CODIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais regras de execução, encontram-se definidas no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada, que integram a presente Ata para todos os fins.



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, somente será admitida a contratação de parte dos itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantajosidade para o órgão participante.

10.3. A assinatura da presente Ata não obriga a Administração à contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo encaminhada cópia aos órgãos participantes, quando houver.

Local e data

XX

Representante legal do órgão gerenciador

XX

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**ANEXO I**  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

EMPRESA: xxxxxxxxxxxx.  
CNPJ: xxxxxxxxxxxx  
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxx  
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (CONFORME TR)	MARCA/ MODELO (SE EXIGIDA)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



**ANEXO II**  
**CADASTRO RESERVA**

NÃO HOUVE PARTICIPANTES PARA CADASTRO DE RESERVA

OU

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA: xxxxxxxxxxxx.  
CNPJ: xxxxxxxxxxxx  
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxx  
TELEFONE: xxxxxxxxxxxxxx

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (CONFORME TR)	MARCA / MODELO (SE EXIGIDA)	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	ORDEM DE CLASSIFIC AÇÃO



ANEXO VII  
**MODELO DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**  
**CONTRATO Nº XXX/2025**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede na xxxxx, xxx, Mairi/BA, neste ato representado por seu(a) Gestor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência conferida pela Lei Orgânica e legislação municipal aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Cidade/UF, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)/administrador(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 00X/2026**, realizado em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, o respectivo edital e seus anexos, bem como pela proposta da Contratada e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. O presente Contrato Administrativo decorre do Pregão Eletrônico nº 00X/2026, do tipo menor preço por item, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais pertinentes e demais normas aplicáveis à espécie, vinculado ao Processo Administrativo nº 020/2026.

1.2. Integram o presente contrato, como partes indissociáveis e complementares, o edital e seus anexos – especialmente o Termo de Referência –, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição. Em caso de conflito entre os documentos, prevalecerá a ordem legalmente estabelecida, respeitando-se a vinculação ao instrumento convocatório e à proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de xxxxxxxx, conforme as condições, especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos no Termo de Referência, no edital do certame e na proposta vencedora, que passam a integrar este instrumento como partes indissociáveis.

2.2. O fornecimento observará o quantitativo contratado e as orientações da Administração, sendo formalizado por meio de ordens de fornecimento ou documento equivalente, emitido pela unidade demandante, nas quais constarão, no mínimo: a descrição do item, marca, o local de entrega, o prazo e a quantidade solicitada.

2.3. A relação completa dos itens contratados, com descrição, marca, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário e valor total, integra o presente contrato como Anexo I – Relação de Itens Contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início em //\_\_\_\_, com término previsto para //\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. A prorrogação contratual dependerá, cumulativamente:

- I – do interesse da Administração;
- II – da anuência da Contratada;
- III – da regular execução do contrato;
- IV – da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;



V – da comprovação da vantajosidade para a Administração, considerando os preços registrados e as condições de mercado vigentes;

VI – da compatibilidade com o interesse público.

3.3. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo específico, devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou sistema equivalente adotado pela Administração, observada a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se expressamente autorizada pela Administração em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do objeto, não excluindo ou reduzindo suas obrigações contratuais perante a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ [\_\_\_] ([valor por extenso]), conforme proposta vencedora do certame, vinculado ao quantitativo e às condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital. O detalhamento por item, com valores unitários e totais, integra o presente instrumento como Anexo I – Relação de Itens Contratados.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com os fornecimentos efetivamente executados, atestados pela fiscalização e mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do aceite definitivo, condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, frete, seguros e quaisquer outros custos incidentes, sendo vedada a cobrança adicional sob qualquer título.

5.4. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirão encargos moratórios conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicado subsidiariamente, ou pela legislação superveniente aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado na forma e periodicidade definidas no edital e no Termo de Referência, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, bem como de outros documentos eventualmente exigidos no edital e no Termo de Referência.

6.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada ao atesto da execução contratual pela fiscalização designada, bem como à comprovação de que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A inobservância das condições acima autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos até a completa regularização da situação pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Em caso de execução parcial do objeto, será admitido o pagamento proporcional ao quantitativo efetivamente executado e atestado pela fiscalização.



6.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias corridos contados do aceite definitivo da Nota Fiscal, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

6.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão encargos moratórios nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme definido no edital.

7.2. O reajuste dependerá de prévia análise da Administração quanto à sua vantajosidade, devendo ser formalizado, em regra, por apostilamento, quando se tratar apenas de atualização de valores, ou por termo aditivo, nos casos em que envolver alteração de outras cláusulas contratuais.

7.3. Os atos que formalizarem o reajuste deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratual de forma regular, com qualidade e eficiência, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, os princípios da Administração Pública e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, respondendo integralmente pelas obrigações legais, contratuais e regulamentares decorrentes da execução.

8.2. Constituem obrigações gerais da Contratada:

##### **I – Execução contratual**

- a) Fornecer o objeto conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, observando prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração;
- b) Manter preposto devidamente autorizado para tratar, em nome da empresa, de todas as questões relativas à execução do contrato, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução contratual;
- d) Substituir, no prazo definido pela Administração, bens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de fabricação.
- e) Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer lote de medicamento que apresente desvio de qualidade, alteração física ou que seja objeto de alerta sanitário da ANVISA, arcando com todos os custos logísticos de recolhimento
- f)

##### **II – Recursos humanos e encargos (quando aplicável)**

- a) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- b) Fornecer, quando exigido, comprovantes de regularidade quanto a tributos, contribuições e encargos sociais, condição para a liberação de pagamentos;
- c) Substituir, quando necessário, profissionais cuja atuação comprometa a execução do objeto, se o contrato envolver alocação de mão de obra.

##### **III – Responsabilidade e riscos**

- a) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Arcar integralmente com tributos, taxas, emolumentos, seguros e demais encargos incidentes;



- c) Responder por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Assumir integral responsabilidade por demandas judiciais, trabalhistas, administrativas ou fiscais relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração de qualquer vínculo de solidariedade;
- e) Preservar o sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

9.1. A Administração Pública Municipal obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, nos limites de sua competência legal, cabendo-lhe:

- I. Prover as condições adequadas para a execução do objeto, incluindo, quando aplicável, o acesso a instalações e dependências, bem como fornecer informações e documentos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- II. Designar formalmente o gestor e, quando necessário, fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhamento, verificação da conformidade da execução, recebimento provisório e definitivo do objeto, e atesto das notas fiscais para fins de pagamento;
- III. Fiscalizar a execução contratual de forma permanente e efetiva, mantendo registros das ocorrências relevantes, mediante relatórios, comunicações formais e demais meios de controle;
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inexecuções constatadas, concedendo prazo razoável para correção e, quando for o caso, instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades;
- V. Efetuar o pagamento das faturas de forma tempestiva, no prazo e condições previstos no contrato, desde que devidamente atestado o cumprimento do objeto e comprovada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
- VI. Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo os ajustes necessários, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizados fatos supervenientes que onerem excessivamente a execução;
- VII. Cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais que lhe são atribuídas, respondendo exclusivamente pelos atos de sua competência;
- VIII. Abster-se de praticar qualquer ato que configure ingerência direta na gestão da Contratada, de modo a evitar a caracterização de vínculo trabalhista com o ente público;
- IX. Adotar, quando cabível e nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável, medidas destinadas a resguardar eventuais direitos trabalhistas vinculados à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A garantia de execução contratual poderá ser exigida pela Administração, conforme previsto no edital, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou até 10% (dez por cento) nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto que envolvam alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, quando assim caracterizado em Matriz de Riscos.

10.2. A garantia, quando exigida, deverá ser prestada, à escolha da Contratada, em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme estabelecido em lei, com atualização monetária, quando for o caso;
- II. seguro-garantia, que deverá conter cláusula de renovação automática até a extinção das obrigações contratuais;
- III. fiança bancária.

10.3. A garantia prestada terá validade vinculada ao prazo contratual e será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, desde que não haja pendências ou responsabilidades financeiras atribuídas à Contratada.



10.4. A garantia poderá ser executada pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações ou outras responsabilidades assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a conduta da contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
- c) Deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida no prazo legal;
- d) Retardar injustificadamente a execução do objeto;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, poderão ser aplicadas à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por faltas leves que não causem prejuízo significativo;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;
- d) No caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação descumprida;
- e) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com todos os entes federativos, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação do interessado, nos termos do art. 156, inciso III.

11.3. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

11.4. As multas aplicadas e os prejuízos apurados:

- a) Poderão ser compensados com valores devidos à contratada;
- b) Poderão ser descontados da garantia contratual;
- c) Poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, se não quitados no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

11.5. Caso o valor da multa seja inferior ao dano causado, a Administração poderá promover a cobrança da diferença judicialmente, com base no art. 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação das sanções observará os critérios de:

- Gravidade da infração;
- Reiteração;
- Dano causado à Administração;
- Proporcionalidade e caráter pedagógico da medida.

11.7. Caso sejam identificados indícios de infração administrativa enquadrável como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo deverá ser



encaminhado, com despacho fundamentado, à autoridade competente, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. O PAR correrá de forma independente ao processo de apuração de danos, não impedindo a aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsão legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

12.1. O contrato será extinto pelo término do prazo de vigência nele estipulado, salvo prorrogação formalmente autorizada, devendo ser cumpridas todas as obrigações pendentes até a sua plena liquidação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do término do prazo, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por:

- I. interesse público, devidamente motivado e formalizado em processo administrativo;
- II. falta de recursos orçamentários para sua continuidade;
- III. inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- IV. ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução;
- V. demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A extinção também poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante rescisão amigável, quando for de interesse da Administração e não houver prejuízo ao serviço público, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- II. por impedimento legal decorrente da constatação de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a Contratada e agente público, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A alteração societária ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de execução do objeto. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção contratual será formalizado em processo administrativo e deverá conter, sempre que possível:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos efetuados e dos saldos ainda devidos;
- III. apuração de indenizações e multas cabíveis.

12.6. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por prejuízos decorrentes de sua inexecução ou execução irregular, nem o direito da Administração de aplicar sanções cabíveis.

12.7. Quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a execução, será assegurada a recomposição nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

13.2. Nos casos em que a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, a execução das parcelas vincendas ficará condicionada à inclusão de dotação orçamentária nas leis orçamentárias subsequentes, em conformidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



13.3. A indicação da dotação orçamentária será registrada nos autos do processo administrativo e formalizada no ato da assinatura do contrato, podendo ser omitida na versão destinada à publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes e, de forma subsidiária, nos princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e da teoria geral dos contratos.

14.2. Em todas as hipóteses, será assegurada a prevalência do interesse público e, quando couber, a observância do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% (cinquenta por cento) em casos de reforma de edifícios ou de equipamentos, na forma do art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de análise jurídica, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, em que seus efeitos poderão ser antecipados, devendo o termo ser formalizado no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Todos os termos aditivos e apostilamentos deverão ser devidamente publicados, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1. A Administração designará formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, gestor do contrato e, quando necessário, fiscais de apoio técnico e administrativo, com atribuições definidas em ato específico, os quais acompanharão, controlarão e fiscalizarão a execução contratual.

16.2. O gestor e os fiscais do contrato terão competência para:

- I. verificar a conformidade da execução contratual com as especificações, prazos e condições estabelecidas;
- II. atestar a execução para fins de liquidação e pagamento;
- III. registrar ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente falhas ou irregularidades;
- IV. solicitar à Contratada providências necessárias à correção de desvios na execução do objeto.

16.3. A designação do gestor ou dos fiscais poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, mediante ato formal da Administração, com a imediata indicação de substitutos.

16.4. A atuação do gestor e dos fiscais não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, que permanece obrigada ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE:**

17.1. A execução do presente contrato deverá observar, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tais como:



- I. utilização racional de recursos naturais;
- II. redução da geração de resíduos e adequada destinação dos mesmos;
- III. promoção de condições de trabalho dignas e seguras;
- IV. incentivo a soluções que favoreçam o desenvolvimento nacional sustentável;
- V. observância das normas ambientais, trabalhistas e de eficiência energética aplicáveis ao objeto contratado.

17.2. A Contratada será responsável por eventuais danos ambientais, sociais ou trabalhistas decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

17.3. As práticas de sustentabilidade previstas nesta cláusula integram o plano de gerenciamento de riscos da contratação, devendo ser consideradas no acompanhamento e fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1. Os riscos relacionados à execução do objeto contratual observarão a matriz definida no processo administrativo que originou este contrato, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A identificação, prevenção e mitigação de riscos deverão ser registradas no âmbito da gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

19.1. A Contratada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo autorização expressa da Administração ou quando exigido por lei.

Parágrafo único. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido de dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO:**

20.1. Incumbirá à Administração Contratante providenciar a publicação do presente contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quando obrigatória sua utilização.

20.2. Enquanto não implantada a integração com o PNCP, a Administração assegurará a publicidade mediante divulgação no Portal da Transparência do Município e em outros meios previstos na legislação local e nas orientações do Tribunal de Contas competente.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

21.1 O presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma física ou eletrônica, conforme definido pela Administração, sendo considerada válida a assinatura realizada por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou por outros meios de comprovação admitidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.278/2020.

21.2. As assinaturas eletrônicas realizadas em sistemas oficiais utilizados pela Administração serão consideradas válidas e dotadas de plena eficácia jurídica, assegurando-se a autenticidade, integridade e validade do presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

21.1. As controvérsias decorrentes da execução deste contrato serão, preferencialmente, resolvidas por conciliação administrativa entre as partes, na forma da legislação vigente.



21.2. Subsidiariamente, será competente o Foro da Comarca da sede da Administração Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

xxxx - xxxx, xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE ITENS CONTRATADOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA/ MODELO (SE EXIGIDA)</b>	<b>UNDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>